

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Resolução sobre aprovação de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119, nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Ramthum do Amaral, Gerente Técnico, Substituto(a)**, em 26/05/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8437491** e o código CRC **AD3961A8**.

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE DE 202X

Aprova a emenda nº 9 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos IV, X, XXX e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.010523/2022-12, deliberado e aprovado na **XXª** Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em **XX** de **XXXX** de 20**2X**.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 9 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), intitulado “Certificação: operadores de serviço aéreo público”, consistente nas seguintes alterações:

"119.67 Pessoal de administração: qualificações para operações conduzidas segundo o RBAC nº 121

.....

(d)

(1) possuir uma das seguintes qualificações:

(i) título de técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro, com qualificação coerente com a atividade realizada; ou

(ii) licença de mecânico de manutenção aeronáutica, com habilitação nos grupos célula e motopropulsor;

.....

(e) Para atuar como Inspetor Chefe segundo 119.65(a), uma pessoa deve:

(1) ser habilitada como em 119.67(d)(1);

(2) ter 3 (três) anos, dentro dos últimos 6 (seis) anos, de experiência no exercício de atividades de manutenção de grandes aviões com 10 ou mais assentos para um detentor de certificado ou organização de manutenção aeronáutica; e

(3) no caso de não ser habilitada como em 119.67(d)(1)(i), ter, dentro dos últimos 6 (seis) anos, experiência de pelo menos 1 ano como inspetor de manutenção.

....." (NR)

"119.71 Pessoal de administração: qualificações para operações conduzidas segundo o RBAC nº 135

.....

(e) Para atuar como Diretor ou Gerente de Manutenção segundo 119.69(a), uma pessoa deve:

(1) possuir uma das seguintes qualificações:

(i) título de técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro, com qualificação coerente com a atividade realizada; ou

(ii) licença de mecânico de manutenção aeronáutica, com habilitação nos grupos célula e motopropulsor;

....." (NR)

Parágrafo único. A emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em **[Conforme Decreto nº 10.139]**.

Tiago Sousa Pereira

Diretor-Presidente Substituto